



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230230
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-A/2023 - SEMAF
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - FME

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE A DEMANDA JUDICIAL Nº 0041599-84.2010.4.01.3400 E DEMAIS INCIDENTES, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ULIANÓPOLIS, E DE OUTRO A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.629.600/0001-32, com sede na AV. FLAMBOYANT, 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF sob o nº 254.396.932-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90 com sede na RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA - 47, CASA FORTE, Recife - PE, CEP: 52061-022, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, residente na RUA DE APIPUCOS, 317, APTO 901, APIPUCOS, Recife - PE, CEP: 52071-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 - SEMAF**, que versa sobre a **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - FME**.

1.2. Este contrato fundamenta-se no Art. 25, II C/C Art. 13 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

1.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE A DEMANDA JUDICIAL Nº 0041599-84.2010.4.01.3400 E DEMAIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

INCIDENTES, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).

2.2. Descrição e Especificações dos serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139243	SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNDEF INDIVIDUAL	UNIDADE	1,00	1.153.552,830	1.153.552,83
	SERVIÇOS ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE				
	SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA				
	JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS				
	RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE				
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE				
	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF-INDIVIDUAL), PARA				
	ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE				
	EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS-PA.				
				VALOR GLOBAL R\$	1.153.552,83

CLÁUSULA 3 - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório contratado versam sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

3.2. Os serviços a serem contratados pela municipalidade terá como principal objeto a recuperação de valores financeiros em face do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), devendo realizar os seguintes serviços:

3.3. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico no escopo do objeto;

3.4. Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória no escopo do objeto;

3.5. Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;

3.6. Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos não repassados ao município;

3.7. Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico no escopo do objeto;

3.8. Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores no escopo do objeto

3.9. Patrocinar os interesses da Administração Municipal em juízo ou fora dele, na forma da lei;

3.10. Representar a Administração Municipal e prover seus interesses em qualquer juízo, instância ou tribunal (exceto contencioso), nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes e dos demais recursos legalmente permitidos, e, quando autorizado pelo Poder Executivo, de acordo com a alçada, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

3.11. Arrazoar recursos interpostos de decisão de qualquer instância;

3.12. Promover a propositura de medidas extras judiciais e judiciais, concernente à recuperação dos passivos da Administração;

3.13. Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos;

3.14. Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ \$ 1.153.552,83 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Seguir as diretrizes técnicas do Município de Ulianópolis/PA emanadas diretamente ou por intermédio de sua Prefeita Municipal, ao qual o CONTRATADO se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, comprometendo-se a Prefeitura no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

5.2. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado.

5.3. Manter a CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

5.4. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

5.5. Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

5.6. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços.

5.7. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

5.8. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações.

5.9. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato.

5.10. O CONTRATADO deverá realizar reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.

5.11. Correrá por conta do CONTRATADO toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.

6.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços.

6.3. Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará o CONTRATADO as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data 21/03/2023 com vigência até 21/03/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.1.4. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará a CONTRATADA após ganhos financeiros obtidos por meio da ação judicial proposta, objeto deste Termo.

11.2. Serão pagos a CONTRATADA honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

11.3. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 7,690,352.26 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1,538,070.45 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, setenta reais e quarenta e cinco centavos).

11.4. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

11.5. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

11.7. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

11.8. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

11.9. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.10. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo servidor Rafael da Costa Viana, Matrícula 145353-0, designado da Contratante para este fim.

CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **Exercício 2023 Atividade** 1803.123610231.2.103 Apoio ao Ensino Fundamental, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.153.552,83.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 21 de Março de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**
CNPJ: 28.629.600/0001-32
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
CNPJ: 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____